



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio

Apresentação: 05/09/2023 14:34:47.817 - CPI/UTE

REQ n.287/2023

REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2023

(Do Deputado Marcelo Álvaro Antônio)

Solicita que está CPI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa e do Sócio da *Brax Sports Assets* Bruno Viana Rodrigues.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa *Brax Sports Assets*, CNPJ nº 41.731.338/0001-09, e de seu proprietário BRUNO VIANA ROBRIGUES, de 28 de abril de 2021 até a presente data, a fim de investigar os indícios de práticas delituosas, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238054443600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio



* C D 2 3 8 0 5 4 4 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio

REQ n.287/2023

Apresentação: 05/09/2023 14:34:47.817 - CPI/FUTE

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).” É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

O depoente participou da sessão plenária da Comissão Parlamentar de Inquérito em 5 de setembro de 2023, com o objetivo de esclarecer e responder às perguntas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238054443600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio



* C 0 2 3 8 0 5 4 4 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio

Apresentação: 05/09/2023 14:34:47.817 - CPIFUTEBOL

REQ n.287/2023

desta CPI relacionadas à possível manipulação de resultados em partidas de futebol profissional no Brasil. No entanto, o conteúdo do depoimento está repleto de inconsistências, declarações enganosas e em alguns momentos parece suspeito.

Para fortalecer a base de evidências relacionadas ao depoimento prestado pelo convocado, torna-se de extrema importância a quebra do sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático. Isso permitirá uma investigação mais profunda dos indícios de atividades ilícitas por parte do depoente.

Nesse sentido, solicitamos que este requerimento seja aprovado pelos honoráveis membros desta comissão.

Sala de Comissões, 05 de setembro de 2023

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal - MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238054443600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio



* C D 2 3 8 0 5 4 4 4 3 6 0 0 *